LEI Nº 2069, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

*Súmula*: Autoriza o Poder Executivo a contratar Projetos de Melhoria da Iluminação Pública do Município e financiamento com a COPEL S/A e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a COPEL Distribuidora S/A, no valor de R$ 379.526,77 (trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), destinados a execução do projeto de melhoria da Iluminação Pública, objeto do Programa Nacional de Iluminação Pública – RELUZ.

Parágrafo único: O valor deverá ser atualizado com base na tabela de orçamento da COPEL Distribuição S/A, em vigor, na data da concretização do termo de acordo específico.

Art. 2º - Para a efetivação do financiamento, serão observadas as seguintes normas:

a) O valor especificado no art. 1º será financiado em 36 (trinta e seis) meses com juros de 5% (cinco por cento) ao ano;

b) Os pagamentos das obrigações assumidas no contrato de parcelamento a ser celebrado com a COPEL Distribuição S/A, poderão ser quitados com recursos oriundos da receita de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianual do Município, durante os prazos estabelecidos no art. 2º, alínea b, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios do empréstimo por ele contraído, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Agosto de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal